



Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026

Protocolo 820 Envio em 29/07/2026 18:30:21

Autoria: Cristian Rodrigo Alves Nogueira.

Institui o Programa Municipal “Palmital On - Saúde Digital”, destinado à ampliação do acesso da população aos serviços públicos de saúde por meio de ferramentas digitais, teleorientação em saúde e mecanismos de transparência das informações da rede municipal de saúde.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmital, o Programa Municipal “Palmital On - Saúde Digital”, com a finalidade de promover a modernização dos serviços públicos de saúde, ampliar o acesso da população às informações e serviços da rede municipal e incentivar a utilização de ferramentas tecnológicas para atendimento e orientação aos usuários do sistema municipal de saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – facilitar o acesso da população aos serviços municipais de saúde;
- II – ampliar a transparência das informações relativas ao atendimento da rede municipal;
- III – promover ações de teleorientação e educação em saúde;
- IV – reduzir deslocamentos desnecessários dos usuários às unidades de saúde;
- V – contribuir para a melhoria da gestão dos serviços públicos de saúde;



VI – estimular a utilização de recursos tecnológicos para acompanhamento e acesso aos serviços de saúde.

Art. 3º O Programa poderá disponibilizar, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal:

I – plataforma digital, aplicativo ou sistema eletrônico para acesso dos usuários aos serviços municipais de saúde;

II – serviço de teleorientação em saúde para informações preventivas, educativas e de acolhimento inicial;

III – consulta de informações relativas a consultas, exames e procedimentos agendados;

IV – acesso a campanhas de vacinação e ações de saúde pública;

V – envio de comunicados, lembretes e notificações aos usuários cadastrados;

VI – consulta de informações sobre disponibilidade de medicamentos na rede municipal;

VII – divulgação de informações relacionadas às filas de espera para consultas, exames e procedimentos, observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Art. 4º A teleorientação em saúde terá caráter exclusivamente informativo, preventivo e educativo, não substituindo consultas médicas presenciais, diagnósticos clínicos ou atendimentos de urgência e emergência.



Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – a legislação referente à proteção de dados pessoais;

IV – as normas técnicas aplicáveis aos serviços de saúde.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas, privadas, universidades, entidades de pesquisa e órgãos governamentais para viabilizar os objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 29 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
(Cristian do Posto)
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “Palmital On - Saúde Digital”, iniciativa voltada à modernização dos serviços públicos de saúde e ao fortalecimento do acesso da população às informações e atendimentos oferecidos pela rede municipal.

A transformação digital tem se consolidado como importante instrumento para ampliar a eficiência da administração pública, reduzir burocracias e aproximar os serviços públicos dos cidadãos. Na área da saúde, a utilização de ferramentas tecnológicas possibilita maior agilidade no acesso às informações, melhora a comunicação entre o poder público e os usuários e contribui para a otimização dos recursos disponíveis.

A proposta prevê a criação de mecanismos que permitam, gradativamente, a disponibilização de serviços digitais, incluindo teleorientação em saúde, acesso a informações sobre consultas e exames, divulgação de campanhas preventivas, consulta à disponibilidade de medicamentos e acompanhamento de informações relacionadas aos serviços prestados pela rede municipal.

Destaca-se que a teleorientação em saúde possui caráter preventivo e educativo, auxiliando a população na obtenção de informações iniciais e contribuindo para a redução de deslocamentos desnecessários às unidades de saúde, especialmente para idosos, pessoas com mobilidade reduzida e moradores da zona rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto também fortalece a transparência administrativa ao incentivar a divulgação de informações de interesse público, permitindo que os cidadãos acompanhem de forma mais eficiente os serviços oferecidos pelo Município.

Importante ressaltar que a presente proposição não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco cria obrigações imediatas de implementação, estabelecendo diretrizes e objetivos a serem observados pela Administração Municipal conforme sua conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à população palmitalense, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 29 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
(Cristian do Posto)
Vereador

Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026 Protocolo 820 Envio em 29/07/2026 18:30:21
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Cristian Rodrigo Alves Nogueira.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2026/18042/18042_original.pdf

